



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 30, DE 2007
(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para destinar parcela específica dos recursos aos Municípios pertencentes a regiões metropolitanas, exceto os de Capitais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-26/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei Complementar altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, para ceder parte dos recursos que o inciso I do art. 91 destina às Capitais para os demais Municípios, estes últimos mencionados no inciso II do mesmo artigo, assim como acresce art. 3.º-A à Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, para reservar um por cento dos recursos a que se refere o inciso II do art. 91 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, exclusivamente para Municípios que componham região metropolitana, exceto Capitais.

Art. 2.º O art. 91 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91

I – 9% (nove por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II – 91% (noventa e um por cento) aos demais Municípios do País. (NR)” .

Art. 3.º A Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3.º-A:

“Art. 3.º-A Aos Municípios pertencentes a região metropolitana, exceto os de Capitais, será destinada parcela correspondente a um por cento dos recursos resultantes do disposto no inciso II do art. 91 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas alterações, sem prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no § 2.º do art. 91 daquela Lei.

§ 1.º A distribuição da parcela de recursos a que se refere o *caput* será proporcional a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

I – fator representativo da população, equivalente ao coeficiente individual atribuído na forma do § 2.º do art. 91 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas alterações;

II – fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90 da Lei n.º 5.172, de 25 de fevereiro de 1966.

§ 2.º A revisão das quotas referentes à parcela de recursos de que trata o *caput* será anual, com base nos dados oficiais de população e renda *per capita* produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do § 2.º do art. 102 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 5.º desta Lei Complementar.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo e até que se cumpra o disposto no § 4.º, somente serão contemplados os Municípios que, em 31 de dezembro de 2007, estiverem regularmente instalados e integrarem região metropolitana já existente.

§ 4.º Os Municípios que passarem a integrar regiões metropolitanas após 31 de dezembro de 2007 somente serão considerados na distribuição da parcela de recursos a que se refere o *caput* a partir de 1.º de janeiro de 2013. (NR)”.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral a precariedade financeira que assola a maioria dos Municípios brasileiros, sobretudo os situados em regiões metropolitanas. A repressão de crescentes demandas sociais revela contornos maiores e melhor definidos nos grandes centros urbanos, onde o fenômeno da migração tem promovido forte pressão sobre os orçamentos públicos municipais. Isso porque tem sido justamente o ente local, apesar de não contar com recursos suficientes para a tarefa, o principal responsável pela acomodação das novas

populações no que toca às questões de habitação, saúde, educação, assistência social e geração de emprego e de renda.

Diante disso, busca-se com a presente proposta elevar os recursos disponíveis para a consecução de tão importantes encargos nos Municípios metropolitanos. Optou-se, para esse fim, por repassar parcela da participação das Capitais no FPM aos Municípios pertencentes a regiões metropolitanas, excetuando-se as Capitais, uma vez que estas gozam de base tributária mais ampla e solidificada para a cobrança de seus tributos, além de contarem com maiores transferências constitucionais.

Com as medidas propostas, espera-se, em um primeiro momento, que 451 Municípios pertencentes a regiões metropolitanas brasileiras sejam beneficiados com transferências de aproximadamente R\$ 300 milhões. Interessa notar que os demais Municípios do interior do País, sejam de porte pequeno ou grande, nada perdem com a presente proposta, chegando, até mesmo, a ter um pequeno ganho.

Com o intuito de possibilitar uma distribuição mais justa dos recursos, o nível de participação de cada Município contemplado será determinado pela combinação de dois fatores: população e renda *per capita*. Espera-se, com as regras propostas, minimizar distorções entre transferências e reais necessidades dos Municípios contemplados.

Por fim, para que as transferências propostas não sirvam de único e exclusivo motivo para a criação de regiões metropolitanas ou mesmo de Municípios, insere-se na proposição dispositivo que veda, pelos próximos cinco anos, a distribuição da nova modalidade de transferência a Municípios que passarem a integrar regiões metropolitanas após 31 de dezembro de 2007.

Em vista de todo o exposto e da relevante proposta ora apresentada, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2007.

Deputado Silvinho Peccioli

SIMULAÇÃO PROPOSTA

Cod	UF	Nome	pop	fpo p	rpc	frpc	coef	% part	R\$ part*
150080	PA	Ananindeua	498.095	4,0	4992	2,0	8,00	0,827130%	2.233.250,62
150150	PA	Benevides	45774	2,0	4992	2,0	4,00	0,413565%	1.116.625,31
150442	PA	Marituba	101356	3,0	4992	2,0	6,00	0,620347%	1.674.937,97
150635	PA	Santa Bárbara do Pará	13313	0,8	4992	2,0	1,60	0,165426%	446.650,12
160023	AP	Ferreira Gomes	4458	0,6	6796	1,4	0,84	0,086849%	234.491,32
160060	AP	Santana	101864	3,0	6796	1,4	4,20	0,434243%	1.172.456,58
210750	MA	Paço do Lumiar	101554	3,0	2748	2,5	7,50	0,775434%	2.093.672,46
210945	MA	Raposa	21347	1,2	2748	2,5	3,00	0,310174%	837.468,98
211120	MA	São José de Ribamar	134593	3,6	2748	2,5	9,00	0,930521%	2.512.406,95
211220	MA	Timon	146.139	3,8	2748	2,5	9,50	0,982217%	2.651.985,11
220040	PI	Altos	38949	1,8	2892	2,5	4,50	0,465261%	1.256.203,47
220160	PI	Benedictinos	9463	0,6	2892	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
220273	PI	Coivaras	3153	0,6	2892	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
220325	PI	Curralinhos	4209	0,6	2892	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
220330	PI	Demerval Lobão	13966	1,0	2892	2,5	2,50	0,258478%	697.890,82
220550	PI	José de Freitas	35376	1,6	2892	2,5	4,00	0,413565%	1.116.625,31
220555	PI	Lagoa Alegre	7904	0,6	2892	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
220558	PI	Lagoa do Piauí	4005	0,6	2892	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
220630	PI	Miguel Leão	1456	0,6	2892	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
220640	PI	Monsenhor Gil	10867	0,8	2892	2,5	2,00	0,206782%	558.312,66
221110	PI	União	42417	1,8	2892	2,5	4,50	0,465261%	1.256.203,47
230100	CE	Aquiraz	70938	2,4	4170	2,5	6,00	0,620347%	1.674.937,97
230370	CE	Caucaia	313.584	4,0	4170	2,5	10,00	1,033912%	2.791.563,28
230395	CE	Chorozinho	21083	1,2	4170	2,5	3,00	0,310174%	837.468,98
230428	CE	Eusébio	39697	1,8	4170	2,5	4,50	0,465261%	1.256.203,47
230495	CE	Guaiúba	21600	1,2	4170	2,5	3,00	0,310174%	837.468,98
230523	CE	Horizonte	45251	2,0	4170	2,5	5,00	0,516956%	1.395.781,64
230625	CE	Itaitinga	33941	1,6	4170	2,5	4,00	0,413565%	1.116.625,31
230765	CE	Maracanaú	196.422	4,0	4170	2,5	10,00	1,033912%	2.791.563,28
230770	CE	Maranguape	100279	3,0	4170	2,5	7,50	0,775434%	2.093.672,46
230960	CE	Pacajus	53139	2,2	4170	2,5	5,50	0,568652%	1.535.359,80
230970	CE	Pacatuba	62320	2,4	4170	2,5	6,00	0,620347%	1.674.937,97
231240	CE	São Gonçalo do Amarante	40281	1,8	4170	2,5	4,50	0,465261%	1.256.203,47
240260	RN	Ceará-Mirim	70012	2,4	5370	1,8	4,32	0,446650%	1.205.955,33
240325	RN	Parnamirim	170.055	4,0	5370	1,8	7,20	0,744417%	2.009.925,56
240360	RN	Extremoz	22995	1,2	5370	1,8	2,16	0,223325%	602.977,67
240710	RN	Macaíba	63333	2,4	5370	1,8	4,32	0,446650%	1.205.955,33
240780	RN	Monte Alegre	21094	1,2	5370	1,8	2,16	0,223325%	602.977,67

240820	RN	Nísia Floresta	22814	1,2	5370	1,8	2,16	0,223325%	602.977,67
241200	RN	São Gonçalo do Amarante	87493	2,8	5370	1,8	5,04	0,521092%	1.406.947,89
241220	RN	São José de Mipibu	39909	1,8	5370	1,8	3,24	0,334988%	904.466,50
250180	PB	Bayeux	95004	3,0	4165	2,5	7,50	0,775434%	2.093.672,46
250320	PB	Cabedelo	53017	2,2	4165	2,5	5,50	0,568652%	1.535.359,80
250460	PB	Conde	20864	1,2	4165	2,5	3,00	0,310174%	837.468,98
250490	PB	Cruz do Espírito Santo	15138	1,0	4165	2,5	2,50	0,258478%	697.890,82
250860	PB	Lucena	11275	0,8	4165	2,5	2,00	0,206782%	558.312,66
250890	PB	Mamanguape	40996	1,8	4165	2,5	4,50	0,465261%	1.256.203,47
251290	PB	Rio Tinto	22740	1,2	4165	2,5	3,00	0,310174%	837.468,98
251370	PB	Santa Rita	131684	3,6	4165	2,5	9,00	0,930521%	2.512.406,95
260005	PE	Abreu e Lima	97911	3,0	5730	1,6	4,80	0,496278%	1.339.950,37
260105	PE	Araçoiaba	17900	1,2	5730	1,6	1,92	0,198511%	535.980,15
260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	172.150	4,0	5730	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
260345	PE	Camaragibe	150.354	3,8	5730	1,6	6,08	0,628619%	1.697.270,47
260680	PE	Igarassu	92455	3,0	5730	1,6	4,80	0,496278%	1.339.950,37
260720	PE	Ipojuca	69523	2,4	5730	1,6	3,84	0,397022%	1.071.960,30
260760	PE	Ilha de Itamaracá	19001	1,2	5730	1,6	1,92	0,198511%	535.980,15
260775	PE	Itapissuma	22857	1,2	5730	1,6	1,92	0,198511%	535.980,15
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	651.355	4,0	5730	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
260875	PE	Lagoa Grande	22379	1,2	5730	1,6	1,92	0,198511%	535.980,15
260940	PE	Moreno	56650	2,2	5730	1,6	3,52	0,363937%	982.630,27
260960	PE	Olinda	387.494	4,0	5730	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
260980	PE	Orocó	10894	0,8	5730	1,6	1,28	0,132341%	357.320,10
261070	PE	Paulista	299.744	4,0	5730	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
261110	PE	Petrolina	260.004	4,0	5730	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	44053	1,8	5730	1,6	2,88	0,297767%	803.970,22
261370	PE	São Lourenço da Mata	93758	3,0	5730	1,6	4,80	0,496278%	1.339.950,37
270050	AL	Barra de Santo Antônio	14254	1,0	3877	2,5	2,50	0,258478%	697.890,82
270060	AL	Barra de São Miguel	7435	0,6	3877	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
270220	AL	Coqueiro Seco	5393	0,6	3877	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
270470	AL	Marechal Deodoro	44038	1,8	3877	2,5	4,50	0,465261%	1.256.203,47
270520	AL	Messias	13044	0,8	3877	2,5	2,00	0,206782%	558.312,66
270644	AL	Paripueira	8890	0,6	3877	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
270690	AL	Pilar	32640	1,6	3877	2,5	4,00	0,413565%	1.116.625,31
270770	AL	Rio Largo	68856	2,4	3877	2,5	6,00	0,620347%	1.674.937,97
270790	AL	Santa Luzia do Norte	6826	0,6	3877	2,5	1,50	0,155087%	418.734,49
270890	AL	Satuba	15045	1,0	3877	2,5	2,50	0,258478%	697.890,82
290570	BA	Camaçari	197.144	4,0	6350	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
290650	BA	Candeias	83295	2,8	6350	1,6	4,48	0,463193%	1.250.620,35
290720	BA	Casa Nova	62279	2,4	6350	1,6	3,84	0,397022%	1.071.960,30
290990	BA	Curaçá	31747	1,6	6350	1,6	2,56	0,264682%	714.640,20
291005	BA	Dias d'Ávila	55698	2,2	6350	1,6	3,52	0,363937%	982.630,27
291610	BA	Itaparica	21810	1,2	6350	1,6	1,92	0,198511%	535.980,15
291840	BA	Juazeiro	208.299	4,0	6350	1,6	6,40	0,661704%	1.786.600,50
291920	BA	Lauro de Freitas	146.150	3,8	6350	1,6	6,08	0,628619%	1.697.270,47
291992	BA	Madre de Deus	14137	1,0	6350	1,6	1,60	0,165426%	446.650,12
292920	BA	São Francisco do Conde	30733	1,6	6350	1,6	2,56	0,264682%	714.640,20

293070	BA	Simões Filho	109930	3,2	6350	1,6	5,12	0,529363%	1.429.280,40
293077	BA	Sobradinho	21411	1,2	6350	1,6	1,92	0,198511%	535.980,15
293320	BA	Vera Cruz	35358	1,6	6350	1,6	2,56	0,264682%	714.640,20
310050	MG	Açucena	11227	0,8	8771	1,2	0,96	0,099256%	267.990,07
310300	MG	Antônio Dias	10245	0,8	8771	1,2	0,96	0,099256%	267.990,07
310500	MG	Baldim	7986	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
310540	MG	Barão de Cocais	25682	1,4	8771	1,2	1,68	0,173697%	468.982,63
310630	MG	Belo Oriente	21584	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
310640	MG	Belo Vale	7717	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
310670	MG	Betim	407.003	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
310810	MG	Bonfim	6632	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
310880	MG	Braúnas	4590	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
310900	MG	Brumadinho	32014	1,6	8771	1,2	1,92	0,198511%	535.980,15
310925	MG	Bugre	3690	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
310930	MG	Buritiz	21859	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
311000	MG	Caeté	38552	1,8	8771	1,2	2,16	0,223325%	602.977,67
311250	MG	Capim Branco	9050	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
311787	MG	Confins	5802	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
311860	MG	Contagem	603.376	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
311940	MG	Coronel Fabriciano	104851	3,2	8771	1,2	3,84	0,397022%	1.071.960,30
312000	MG	Córrego Novo	3457	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312180	MG	Dionísio	10221	0,8	8771	1,2	0,96	0,099256%	267.990,07
312250	MG	Dom Cavati	4961	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312385	MG	Entre Folhas	5217	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312410	MG	Esmeraldas	63936	2,4	8771	1,2	2,88	0,297767%	803.970,22
312600	MG	Florestal	6086	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312640	MG	Fortuna de Minas	2549	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312720	MG	Funilândia	3773	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312930	MG	Iapu	9517	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
312980	MG	Ibirité	173.617	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
313010	MG	Igarapé	31524	1,6	8771	1,2	1,92	0,198511%	535.980,15
313100	MG	Inhaúma	5512	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
313115	MG	Ipaba	16544	1,0	8771	1,2	1,20	0,124069%	334.987,59
313130	MG	Ipatinga	236.463	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
313190	MG	Itabirito	42195	1,8	8771	1,2	2,16	0,223325%	602.977,67
313220	MG	Itaguara	11768	0,8	8771	1,2	0,96	0,099256%	267.990,07
313370	MG	Itatiaiuçu	9368	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
313380	MG	Itaúna	84598	2,8	8771	1,2	3,36	0,347395%	937.965,26
313460	MG	Jaboticatubas	14132	1,0	8771	1,2	1,20	0,124069%	334.987,59
313500	MG	Jaguaraçu	2936	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
313610	MG	Joanésia	6378	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
313660	MG	Nova União	5842	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
313665	MG	Juatuba	21513	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
313760	MG	Lagoa Santa	46506	2,0	8771	1,2	2,40	0,248139%	669.975,19
314015	MG	Mário Campos	14389	1,0	8771	1,2	1,20	0,124069%	334.987,59
314030	MG	Marliéria	4417	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
314070	MG	Mateus Leme	28998	1,4	8771	1,2	1,68	0,173697%	468.982,63
314110	MG	Matozinhos	35011	1,6	8771	1,2	1,92	0,198511%	535.980,15
314170	MG	Mesquita	6687	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56

314230	MG	Moeda	4901	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
314435	MG	Naque	5676	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
314480	MG	Nova Lima	73247	2,6	8771	1,2	3,12	0,322581%	870.967,74
314710	MG	Pará de Minas	81739	2,8	8771	1,2	3,36	0,347395%	937.965,26
314930	MG	Pedro Leopoldo	63095	2,4	8771	1,2	2,88	0,297767%	803.970,22
314995	MG	Periquito	7401	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
315053	MG	Pingo-d'Água	3726	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
315360	MG	Prudente de Moraes	9276	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
315390	MG	Raposos	14324	1,0	8771	1,2	1,20	0,124069%	334.987,59
315460	MG	Ribeirão das Neves	322.969	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
315480	MG	Rio Acima	8096	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
315530	MG	Rio Manso	4783	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
315670	MG	Sabará	134282	3,6	8771	1,2	4,32	0,446650%	1.205.955,33
315720	MG	Santa Bárbara	25706	1,4	8771	1,2	1,68	0,173697%	468.982,63
315780	MG	Santa Luzia	219.699	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
315895	MG	Santana do Paraíso	21907	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
316260	MG	São João do Oriente	8733	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
316292	MG	São Joaquim de Bicas	22989	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
316295	MG	São José da Lapa	21004	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
316310	MG	São José da Varginha	3620	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
316340	MG	São José do Goiabal	5890	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
316553	MG	Sarzedo	23238	1,2	8771	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
316720	MG	Sete Lagoas	215.069	4,0	8771	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
316770	MG	Sobralia	5875	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
316830	MG	Taquaraçu de Minas	3571	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
316870	MG	Timóteo	81219	2,6	8771	1,2	3,12	0,322581%	870.967,74
317040	MG	Unaí	76245	2,6	8771	1,2	3,12	0,322581%	870.967,74
317057	MG	Vargem Alegre	7347	0,6	8771	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
317120	MG	Vespasiano	97436	3,0	8771	1,2	3,60	0,372208%	1.004.962,78
320130	ES	Cariacica	361.058	4,0	10289	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
320220	ES	Fundão	15082	1,0	10289	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
320240	ES	Guarapari	108120	3,2	10289	0,9	2,88	0,297767%	803.970,22
320500	ES	Serra	394.370	4,0	10289	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
320510	ES	Viana	60537	2,2	10289	0,9	1,98	0,204715%	552.729,53
320520	ES	Vila Velha	405.374	4,0	10289	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
330045	RJ	Belford Roxo	489.002	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330170	RJ	Duque de Caxias	855.010	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330185	RJ	Guapimirim	45251	2,0	14639	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
330190	RJ	Itaboraí	220.981	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330200	RJ	Itaguaí	95757	3,0	14639	0,7	2,10	0,217122%	586.228,29
330227	RJ	Japeri	96209	3,0	14639	0,7	2,10	0,217122%	586.228,29
330250	RJ	Magé	237.000	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330260	RJ	Mangaratiba	30057	1,4	14639	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
330270	RJ	Maricá	99052	3,0	14639	0,7	2,10	0,217122%	586.228,29
330285	RJ	Mesquita	185.552	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330320	RJ	Nilópolis	150.475	3,8	14639	0,7	2,66	0,275021%	742.555,83
330330	RJ	Niterói	476.669	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330350	RJ	Nova Iguaçu	844.583	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330360	RJ	Paracambi	43467	1,8	14639	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97

330390	RJ	Petrópolis	310.216	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330414	RJ	Queimados	139118	3,6	14639	0,7	2,52	0,260546%	703.473,95
330490	RJ	São Gonçalo	973.372	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330510	RJ	São João de Meriti	466.996	4,0	14639	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
330555	RJ	Seropédica	76788	2,6	14639	0,7	1,82	0,188172%	508.064,52
330575	RJ	Tanguá	30097	1,4	14639	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
350160	SP	Americana	203.845	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
350380	SP	Artur Nogueira	43344	1,8	13725	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97
350390	SP	Arujá	75122	2,6	13725	0,7	1,82	0,188172%	508.064,52
350570	SP	Barueri	265.549	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
350635	SP	Bertioga	43763	1,8	13725	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97
350660	SP	Biritiba-Mirim	29694	1,4	13725	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
350900	SP	Caieiras	94985	3,0	13725	0,7	2,10	0,217122%	586.228,29
350920	SP	Cajamar	63344	2,4	13725	0,7	1,68	0,173697%	468.982,63
350950	SP	Campinas	1.059.420	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351060	SP	Carapicuíba	389.634	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351280	SP	Cosmópolis	50525	2,0	13725	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
351300	SP	Cotia	179.685	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351350	SP	Cubatão	121002	3,4	13725	0,7	2,38	0,246071%	664.392,06
351380	SP	Diadema	395.333	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351500	SP	Embu	245.855	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351510	SP	Embu-Guaçu	72170	2,6	13725	0,7	1,82	0,188172%	508.064,52
351515	SP	Engenheiro Coelho	12644	0,8	13725	0,7	0,56	0,057899%	156.327,54
351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	176.532	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351630	SP	Francisco Morato	170.585	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351640	SP	Franco da Rocha	124816	3,4	13725	0,7	2,38	0,246071%	664.392,06
351830	SP	Guararema	24818	1,4	13725	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
351870	SP	Guarujá	305.171	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351880	SP	Guarulhos	1.283.253	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
351905	SP	Holambra	8532	0,6	13725	0,7	0,42	0,043424%	117.245,66
351907	SP	Hortolândia	201.795	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
352050	SP	Indaiatuba	181.124	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
352210	SP	Itanhaém	91153	2,8	13725	0,7	1,96	0,202647%	547.146,40
352220	SP	Itapeçerica da Serra	162.239	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
352250	SP	Itapevi	202.683	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
352310	SP	Itaquaquecetuba	352.755	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
352340	SP	Itatiba	95648	3,0	13725	0,7	2,10	0,217122%	586.228,29
352470	SP	Jaguariúna	34779	1,6	13725	0,7	1,12	0,115798%	312.655,09
352500	SP	Jandira	113323	3,2	13725	0,7	2,24	0,231596%	625.310,17
352620	SP	Juquitiba	31256	1,6	13725	0,7	1,12	0,115798%	312.655,09
352850	SP	Mairiporã	75022	2,6	13725	0,7	1,82	0,188172%	508.064,52
352940	SP	Mauá	413.943	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
353060	SP	Mogi das Cruzes	372.419	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
353110	SP	Mongaguá	46977	2,0	13725	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
353180	SP	Monte Mor	46047	2,0	13725	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
353340	SP	Nova Odessa	47990	2,0	13725	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
353440	SP	Osasco	714.950	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
353650	SP	Paulínia	62132	2,4	13725	0,7	1,68	0,173697%	468.982,63
353710	SP	Pedreira	40575	1,8	13725	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97

353760	SP	Peruíbe	65256	2,4	13725	0,7	1,68	0,173697%	468.982,63
353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	15676	1,0	13725	0,7	0,70	0,072374%	195.409,43
353980	SP	Poá	110213	3,2	13725	0,7	2,24	0,231596%	625.310,17
354100	SP	Praia Grande	245.386	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
354330	SP	Ribeirão Pires	118864	3,4	13725	0,7	2,38	0,246071%	664.392,06
354410	SP	Rio Grande da Serra	42405	1,8	13725	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97
354500	SP	Salesópolis	16573	1,0	13725	0,7	0,70	0,072374%	195.409,43
354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	188.417	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
354680	SP	Santa Isabel	48001	2,0	13725	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
354730	SP	Santana de Parnaíba	102224	3,2	13725	0,7	2,24	0,231596%	625.310,17
354780	SP	Santo André	673.234	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
354800	SP	Santo Antônio de Posse	20989	1,2	13725	0,7	0,84	0,086849%	234.491,32
354850	SP	Santos	418.375	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
354870	SP	São Bernardo do Campo	803.906	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
354880	SP	São Caetano do Sul	133.241	3,8	13725	0,7	2,66	0,275021%	742.555,83
354995	SP	São Lourenço da Serra	15668	1,0	13725	0,7	0,70	0,072374%	195.409,43
355100	SP	São Vicente	329.370	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
355240	SP	Sumaré	237.900	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
355250	SP	Suzano	280.318	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
355280	SP	Taboão da Serra	225.405	4,0	13725	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
355620	SP	Valinhos	94124	3,0	13725	0,7	2,10	0,217122%	586.228,29
355645	SP	Vargem Grande Paulista	45110	2,0	13725	0,7	1,40	0,144748%	390.818,86
355670	SP	Vinhedo	57269	2,2	13725	0,7	1,54	0,159222%	429.900,74
410020	PR	Adrianópolis	5582	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
410030	PR	Agudos do Sul	8067	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
410040	PR	Almirante Tamandaré	113589	3,2	10725	0,9	2,88	0,297767%	803.970,22
410115	PR	Ângulo	3166	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
410180	PR	Araucária	118313	3,4	10725	0,9	3,06	0,316377%	854.218,36
410230	PR	Balsa Nova	11583	0,8	10725	0,9	0,72	0,074442%	200.992,56
410280	PR	Bela Vista do Paraíso	14981	1,0	10725	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
410310	PR	Bocaiúva do Sul	9983	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
410370	PR	Cambé	98788	3,0	10725	0,9	2,70	0,279156%	753.722,08
410400	PR	Campina Grande do Sul	45817	2,0	10725	0,9	1,80	0,186104%	502.481,39
410420	PR	Campo Largo	107756	3,2	10725	0,9	2,88	0,297767%	803.970,22
410425	PR	Campo Magro	26529	1,4	10725	0,9	1,26	0,130273%	351.736,97
410520	PR	Cerro Azul	16559	1,0	10725	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
410580	PR	Colombo	231.787	4,0	10725	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
410620	PR	Contenda	14719	1,0	10725	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
410765	PR	Fazenda Rio Grande	90875	2,8	10725	0,9	2,52	0,260546%	703.473,95
410980	PR	Ibiporã	47316	2,0	10725	0,9	1,80	0,186104%	502.481,39
411000	PR	Iguaraçu	3824	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
411125	PR	Itaperuçu	25692	1,4	10725	0,9	1,26	0,130273%	351.736,97
411270	PR	Jataizinho	11991	0,8	10725	0,9	0,72	0,074442%	200.992,56
411320	PR	Lapa	45175	2,0	10725	0,9	1,80	0,186104%	502.481,39
411370	PR	Londrina	495.696	4,0	10725	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
411410	PR	Mandaguaçu	18403	1,2	10725	0,9	1,08	0,111663%	301.488,83
411420	PR	Mandaguari	33841	1,6	10725	0,9	1,44	0,148883%	401.985,11
411430	PR	Mandirituba	20645	1,2	10725	0,9	1,08	0,111663%	301.488,83
411480	PR	Marialva	33194	1,6	10725	0,9	1,44	0,148883%	401.985,11

411520	PR	Maringá	324.397	4,0	10725	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
411750	PR	Paiçandu	37096	1,6	10725	0,9	1,44	0,148883%	401.985,11
411915	PR	Pinhais	123288	3,4	10725	0,9	3,06	0,316377%	854.218,36
411950	PR	Piraquara	103574	3,2	10725	0,9	2,88	0,297767%	803.970,22
412080	PR	Quatro Barras	20709	1,2	10725	0,9	1,08	0,111663%	301.488,83
412120	PR	Quitandinha	15903	1,0	10725	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
412220	PR	Rio Branco do Sul	30671	1,6	10725	0,9	1,44	0,148883%	401.985,11
412240	PR	Rolândia	55271	2,2	10725	0,9	1,98	0,204715%	552.729,53
412550	PR	São José dos Pinhais	261.125	4,0	10725	0,9	3,60	0,372208%	1.004.962,78
412625	PR	Sarandi	88747	2,8	10725	0,9	2,52	0,260546%	703.473,95
412650	PR	Sertãozinho	15780	1,0	10725	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
412667	PR	Tamarana	10365	0,8	10725	0,9	0,72	0,074442%	200.992,56
412760	PR	Tijucas do Sul	13765	1,0	10725	0,9	0,90	0,093052%	251.240,69
412788	PR	Tunas do Paraná	4159	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
412863	PR	Doutor Ulysses	6744	0,6	10725	0,9	0,54	0,055831%	150.744,42
420060	SC	Águas Mornas	5140	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420070	SC	Alfredo Wagner	8164	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420090	SC	Angelina	5412	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420110	SC	Anitápolis	2990	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420120	SC	Antônio Carlos	7041	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420125	SC	Apiúna	9103	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420130	SC	Araquari	21974	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
420150	SC	Armazém	7447	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420170	SC	Ascurra	7505	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420200	SC	Balneário Camboriú	97954	3,0	12159	0,8	2,40	0,248139%	669.975,19
420205	SC	Balneário Barra do Sul	7934	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420210	SC	Barra Velha	19225	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
420220	SC	Benedito Novo	9578	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420230	SC	Biguaçu	58435	2,2	12159	0,8	1,76	0,181969%	491.315,14
420240	SC	Blumenau	298.603	4,0	12159	0,8	3,20	0,330852%	893.300,25
420245	SC	Bombinhas	11659	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420270	SC	Botuverá	3536	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420280	SC	Braço do Norte	30772	1,6	12159	0,8	1,28	0,132341%	357.320,10
420290	SC	Brusque	89254	2,8	12159	0,8	2,24	0,231596%	625.310,17
420320	SC	Camboriú	53004	2,2	12159	0,8	1,76	0,181969%	491.315,14
420330	SC	Campo Alegre	12787	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420370	SC	Canelinha	9624	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420395	SC	Capivari de Baixo	20539	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
420425	SC	Cocal do Sul	15074	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
420450	SC	Corupá	12925	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420460	SC	Criciúma	188.233	4,0	12159	0,8	3,20	0,330852%	893.300,25
420515	SC	Doutor Pedrinho	3145	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420545	SC	Forquilha	21518	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
420570	SC	Garopaba	15563	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
420580	SC	Garuva	13305	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420590	SC	Gaspar	54396	2,2	12159	0,8	1,76	0,181969%	491.315,14
420600	SC	Governador Celso Ramos	13053	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420610	SC	Grão Pará	6272	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
420620	SC	Gravatal	12667	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05

420630	SC	Guabiruba	15246	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
420650	SC	Guaramirim	30481	1,4	12159	0,8	1,12	0,115798%	312.655,09
420700	SC	Içara	56423	2,2	12159	0,8	1,76	0,181969%	491.315,14
420710	SC	Ilhota	11406	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420720	SC	Imaruí	11906	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420730	SC	Imbituba	39217	1,8	12159	0,8	1,44	0,148883%	401.985,11
420750	SC	Indaial	47612	2,0	12159	0,8	1,60	0,165426%	446.650,12
420810	SC	Itaiópolis	20181	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
420820	SC	Itajaí	168.088	4,0	12159	0,8	3,20	0,330852%	893.300,25
420830	SC	Itapema	35990	1,6	12159	0,8	1,28	0,132341%	357.320,10
420845	SC	Itapoá	12410	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420880	SC	Jaguaruna	16046	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
420890	SC	Jaraguá do Sul	131786	3,6	12159	0,8	2,88	0,297767%	803.970,22
420910	SC	Joinville	496.051	4,0	12159	0,8	3,20	0,330852%	893.300,25
420940	SC	Laguna	49568	2,0	12159	0,8	1,60	0,165426%	446.650,12
420960	SC	Lauro Muller	13359	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
420980	SC	Leoberto Leal	3348	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421000	SC	Luiz Alves	9108	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421010	SC	Mafra	52082	2,2	12159	0,8	1,76	0,181969%	491.315,14
421020	SC	Major Gercino	2668	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421060	SC	Massaranduba	13592	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
421110	SC	Monte Castelo	8165	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421120	SC	Morro da Fumaça	16161	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
421130	SC	Navegantes	50888	2,0	12159	0,8	1,60	0,165426%	446.650,12
421150	SC	Nova Trento	10392	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421160	SC	Nova Veneza	12703	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421170	SC	Orleans	20024	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
421190	SC	Palhoça	128102	3,4	12159	0,8	2,72	0,281224%	759.305,21
421220	SC	Papanduva	17258	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
421230	SC	Paulo Lopes	6215	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421240	SC	Pedras Grandes	4817	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421250	SC	Penha	21056	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
421280	SC	Balneário Piçarras	13111	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421320	SC	Pomerode	24607	1,4	12159	0,8	1,12	0,115798%	312.655,09
421350	SC	Porto Belo	13475	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421430	SC	Rancho Queimado	2842	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421470	SC	Rio dos Cedros	9159	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421490	SC	Rio Fortuna	4428	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421500	SC	Rio Negrinho	44542	2,0	12159	0,8	1,60	0,165426%	446.650,12
421510	SC	Rodeio	11126	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421545	SC	Sangão	9883	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421560	SC	Santa Rosa de Lima	2089	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	18246	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
421580	SC	São Bento do Sul	76604	2,6	12159	0,8	2,08	0,215054%	580.645,16
421590	SC	São Bonifácio	3103	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421620	SC	São Francisco do Sul	38699	1,8	12159	0,8	1,44	0,148883%	401.985,11
421630	SC	São João Batista	16410	1,0	12159	0,8	0,80	0,082713%	223.325,06
421635	SC	São João do Itaperiú	3502	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04

421660	SC	São José	201.103	4,0	12159	0,8	3,20	0,330852%	893.300,25
421700	SC	São Ludgero	10494	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421710	SC	São Martinho	3197	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421725	SC	São Pedro de Alcântara	3868	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421740	SC	Schroeder	11779	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421760	SC	Siderópolis	13081	0,8	12159	0,8	0,64	0,066170%	178.660,05
421800	SC	Tijucas	26344	1,4	12159	0,8	1,12	0,115798%	312.655,09
421820	SC	Timbó	33462	1,6	12159	0,8	1,28	0,132341%	357.320,10
421835	SC	Treviso	3503	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421840	SC	Treze de Maio	7097	0,6	12159	0,8	0,48	0,049628%	133.995,04
421870	SC	Tubarão	95339	3,0	12159	0,8	2,40	0,248139%	669.975,19
421900	SC	Urussanga	19279	1,2	12159	0,8	0,96	0,099256%	267.990,07
430060	RS	Alvorada	214.953	4,0	13320	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
430087	RS	Araricá	4821	0,6	13320	0,7	0,42	0,043424%	117.245,66
430110	RS	Arroio dos Ratos	14452	1,0	13320	0,7	0,70	0,072374%	195.409,43
430310	RS	Cachoeirinha	121880	3,4	13320	0,7	2,38	0,246071%	664.392,06
430390	RS	Campo Bom	58558	2,2	13320	0,7	1,54	0,159222%	429.900,74
430460	RS	Canoas	333.322	4,0	13320	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
430468	RS	Capela de Santana	11921	0,8	13320	0,7	0,56	0,057899%	156.327,54
430535	RS	Charqueadas	33808	1,6	13320	0,7	1,12	0,115798%	312.655,09
430640	RS	Dois Irmãos	28155	1,4	13320	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
430676	RS	Eldorado do Sul	34338	1,6	13320	0,7	1,12	0,115798%	312.655,09
430760	RS	Estância Velha	40263	1,8	13320	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97
430770	RS	Esteio	87070	2,8	13320	0,7	1,96	0,202647%	547.146,40
430905	RS	Glorinha	6495	0,6	13320	0,7	0,42	0,043424%	117.245,66
430920	RS	Gravataí	270.763	4,0	13320	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
430930	RS	Guaíba	105808	3,2	13320	0,7	2,24	0,231596%	625.310,17
431080	RS	Ivoti	18379	1,2	13320	0,7	0,84	0,086849%	234.491,32
431240	RS	Montenegro	60551	2,2	13320	0,7	1,54	0,159222%	429.900,74
431306	RS	Nova Hartz	18965	1,2	13320	0,7	0,84	0,086849%	234.491,32
431337	RS	Nova Santa Rita	20093	1,2	13320	0,7	0,84	0,086849%	234.491,32
431340	RS	Novo Hamburgo	258.754	4,0	13320	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
431405	RS	Parobé	54223	2,2	13320	0,7	1,54	0,159222%	429.900,74
431480	RS	Portão	28477	1,4	13320	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	38818	1,8	13320	0,7	1,26	0,130273%	351.736,97
431840	RS	São Jerônimo	20022	1,2	13320	0,7	0,84	0,086849%	234.491,32
431870	RS	São Leopoldo	212.498	4,0	13320	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
431990	RS	Sapiranga	78996	2,6	13320	0,7	1,82	0,188172%	508.064,52
432000	RS	Sapuçaia do Sul	135956	3,6	13320	0,7	2,52	0,260546%	703.473,95
432120	RS	Taquara	60481	2,2	13320	0,7	1,54	0,159222%	429.900,74
432200	RS	Triunfo	25302	1,4	13320	0,7	0,98	0,101323%	273.573,20
432300	RS	Viamão	261.971	4,0	13320	0,7	2,80	0,289495%	781.637,72
520005	GO	Abadia de Goiás	6531	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
520010	GO	Abadiânia	12967	0,8	7501	1,2	0,96	0,099256%	267.990,07
520017	GO	Água Fria de Goiás	4833	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
520025	GO	Águas Lindas de Goiás	168.919	4,0	7501	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
520030	GO	Alexânia	22689	1,2	7501	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
520140	GO	Aparecida de Goiânia	453.104	4,0	7501	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
520180	GO	Aragoiânia	7715	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56

520330	GO	Bela Vista de Goiás	22043	1,2	7501	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
520400	GO	Cabeceiras	6975	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
520549	GO	Cidade Ocidental	48778	2,0	7501	1,2	2,40	0,248139%	669.975,19
520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17779	1,2	7501	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
520580	GO	Corumbá de Goiás	9957	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
520620	GO	Cristalina	40900	1,8	7501	1,2	2,16	0,223325%	602.977,67
520800	GO	Formosa	92331	3,0	7501	1,2	3,60	0,372208%	1.004.962,78
520840	GO	Goianápolis	13212	0,8	7501	1,2	0,96	0,099256%	267.990,07
520880	GO	Goianira	24492	1,4	7501	1,2	1,68	0,173697%	468.982,63
520970	GO	Hidrolândia	15179	1,0	7501	1,2	1,20	0,124069%	334.987,59
521250	GO	Luziânia	187.262	4,0	7501	1,2	4,80	0,496278%	1.339.950,37
521305	GO	Mimoso de Goiás	2100	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
521450	GO	Nerópolis	22710	1,2	7501	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
521523	GO	Novo Gama	96442	3,0	7501	1,2	3,60	0,372208%	1.004.962,78
521560	GO	Padre Bernardo	25220	1,4	7501	1,2	1,68	0,173697%	468.982,63
521730	GO	Pirenópolis	21240	1,2	7501	1,2	1,44	0,148883%	401.985,11
521760	GO	Planaltina	98491	3,0	7501	1,2	3,60	0,372208%	1.004.962,78
521973	GO	Santo Antônio de Goiás	3932	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	78995	2,6	7501	1,2	3,12	0,322581%	870.967,74
522045	GO	Senador Canedo	74687	2,6	7501	1,2	3,12	0,322581%	870.967,74
522140	GO	Trindade	102430	3,2	7501	1,2	3,84	0,397022%	1.071.960,30
522185	GO	Valparaíso de Goiás	123921	3,4	7501	1,2	4,08	0,421836%	1.138.957,82
522220	GO	Vila Boa	3617	0,6	7501	1,2	0,72	0,074442%	200.992,56
* Valores baseados na execução orçamentária de 2006 (já descontados do FUNDEF).									

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO VI

DISTRIBUIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO III FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Seção II Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Estados

Art. 90. O fator representativo do inverso da renda *per capita*, a que se refere o inciso II do art. 88, (e não mais 18) será estabelecido da seguinte forma:

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante:

Fator

Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda *per capita* de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda per capita média do País.

Seção III Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I - 10% (dez por cento) aos Municípios das capitais dos Estados;

II - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

* *Caput e incisos com redação determinada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.*

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do Conjunto das

Capitais:

Fator

Até 2%2

Mais de 2% até 5%:

Pelos primeiros 2%2

Cada 0,5% ou fração excedente, mais0,5

Mais de 5%5

b) fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

* § 1º com redação determinada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no art. 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes Coeficiente

a) Até 16.980

Pelos primeiros 10.188 0,6

Para cada 3.396 ou fração excedente, mais0,2

b) Acima de 16.980 até 50.940

Pelos primeiros 16.980 0,1

Para cada 6.792 ou fração excedente, mais 0,2

c) Acima de 50.940 até 101.880

Pelos primeiros 50.940 2,0

Para cada 10.188 ou fração excedente, mais 0,2

d) Acima de 101.880 até 156.216

Pelos primeiros 101.8803,0

Para cada 13.584 ou fração excedente, mais 0,2

e) Acima de 156.216 4,0

* § 2º com redação determinada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

* § 3º com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988.

§ 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997).

§ 5º (Revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997).

Seção IV

Cálculo e Pagamento das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 92. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A. os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, calculados na forma do disposto no art. 88, e de cada Município, calculados na forma do disposto no art. 91, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

.....

Art. 3º Os Municípios que se enquadrarem no coeficiente três inteiros e oito décimos passam, a partir de 1º de janeiro de 1999, a participar da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Aos Municípios que se enquadrarem nos coeficientes três inteiros e oito décimos e quatro no Fundo de Participação dos Municípios - FPM será atribuído coeficiente de participação conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 2º Aplica-se aos Municípios participantes da Reserva de que trata o *caput* deste artigo o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos Municípios das Capitais dos Estados, inclusive a Capital Federal, será atribuído coeficiente individual de participação conforme estabelecido no § 1º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Aplica-se aos Municípios de que trata o *caput* o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

.....

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 102. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou entidade congênere fará publicar no "Diário Oficial" da União, até o dia 31 de agosto de cada ano, e para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações por Estados e Municípios.

§ 1º Os interessados, dentro do prazo de vinte dias da publicação, poderão apresentar reclamações fundamentadas à Fundação IBGE, que decidirá conclusivamente.

§ 2º Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Fundação IBGE encaminhará ao Tribunal de Contas da União a relação referida neste artigo.

Art. 103. O Tribunal de Contas da União prestará auxílio à comissão mista do Congresso Nacional incumbida do exame do endividamento externo brasileiro, nos termos do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
